



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PARECER CONJUNTO N° 042/2015 – CLJRF/CFO/COSP.

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 023, de 24 de novembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a apreciação e deliberação do Projeto de Lei N° 023, de 24 de novembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal que: Autoriza o Poder Executivo a adquirir um imóvel urbano para os fins que especifica e dá outras providências, com ressalvas”.

I – DO RELATÓRIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final; de, Finanças e Orçamentos; e de, Obras e Serviços Públicos através do Memorando N° 095/2015 – CMA a Mensagem N° 027/2015, a qual encaminha o Projeto de Lei N° 023, de 24 de novembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal que: Autoriza o Poder Executivo a adquirir um imóvel urbano para os fins que especifica e dá outras providências, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



II - DA ANÁLISE

Em reunião conjunta extraordinária realizada em 09 de dezembro de 2015 as Comissões de: Legislação, Justiça e Redação Final; de Obras e Serviços Públicos, e, de Finanças e Orçamentos, procederam apreciação ao Projeto de Lei N° 023, de 24 de novembro de 2015 de autoria do Poder Executivo, onde tomam a seguinte decisão:

Após análise das disposições legais, constatou-se que a propositura em comento teve iniciativa legal, e formalidade com amparo legal no artigo 14, inciso IX da Lei Organica Municipal, o qual prevê que cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre a matéria de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:IX - aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação.

Com amparo ao Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Casa legislativa, verifica-se legalidade e que tal matéria possui todas as exigências necessárias à sua legitimidade jurídica. No entanto, deve-se se atentar no ato da assinatura do Ato de Doação quanto as nulidades previstas no artigo 458 do Código Civil, comprovando-se documentalmente que tal bem não seja o único bem do doador que não lhe prejudique a sua subsistência; que tenha autorização do conjuge caso seja casado; e, se não existe processo de execução em curso, que possa ser garantido com tal bem.

Nesta esteira, os membros das Comissões de Permanentes acima citadas aprovam por unanimidade e recomendam ao Plenário a aprovação Projeto de Lei n° 023, de 24 de novembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal com as seguintes ressalvas e recomendações no ato da assinatura do Termo de Doação: comprovar-se documentalmente que tal bem não seja o único bem do doador e que não lhe prejudique a sua subsistência; autorização do conjuge caso seja casado; e, se não existe processo de execução em curso.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



III - DA CONCLUSÃO

Com fundamentos nas considerações precedentes deste Parecer, e, não havendo óbices, é que submetemos apreciação da presente matéria, que por ora RECOMENDAMOS ao Plenário a APROVAÇÃO do Projeto de Lei N° 023, de 24 de novembro de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal que: Autoriza o Poder Executivo a adquirir um imóvel urbano para os fins que especifica e dá outras providências, com ressalvas.

É o Parecer,

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente Ver. Cleves Pires dos Santos _____

Relator Ver. Ocivaldo de Sousa Sales _____

Membro Ver. Revelino Martinelli _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente Ver. Carlos Weber Passos dos Santos _____

Relator Ver. Juvenal Belo da Hora _____

Membro Ver. Revelino Martinelli _____

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Presidente Ver. Juvenal Belo da Hora _____

Relator Ver. Ocivaldo de Sousa Sales _____

Membro Ver. Revelino Martinelli _____